PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICAÇÃO
EM: 03/05/2018
ORGÃO: Mural da Prefeitura

LEI N. 2.139, DE 03 DE MAIO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos servidores públicos municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, a conceder, mensalmente, auxílio-alimentação no valor de R$ 167,00 (cento e sessenta e sete reais), aos servidores efetivos do cargo de auxiliar de serviços públicos que desempenham exclusivamente a função de gari, cujos vencimentos mensais não ultrapassem o salário mínimo vigente no País.

Art. 2º- O benefício de que trata o caput do artigo 1º, não se aplica:

I – aos servidores públicos que tiverem faltado ao trabalho sem justificativa;

II – aos servidores que estiverem recebendo proventos integrais pelo Instituto de Previdência Social;

III- aos servidores que se afastar por motivo de doença em pessoa da família, conforme dispõe o art. 130, §2º da Lei Complementar 048/2012 (Estatuto do Servidor Público);

IV– aos servidores que se afastar para atividade política;

V- aos servidores que se encontrarem em desvio de função;

VI- aos servidores que se afastar para desempenho de mandato classista;

VII- aos servidores que forem punidos administrativamente.

Parágrafo único. No caso de retorno de afastamento sem remuneração, o benefício instituído por esta Lei será devido ao servidor apenas a partir do mês subsequente ao da comunicação formal do fato à Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Pessoal.

Art. 3º- O auxílio-alimentação de que trata esta Lei:

I – Não tem natureza salarial, nem se incorporará á remuneração do servidor para quaisquer efeitos;

II – Não será configurada como rendimento tributável e nem constitui base para incidência de contribuição previdenciária;

III – Este auxílio será reajustado anualmente de acordo com o índice inflacionário oficial calculado pelo INPC e na falta deste, por outro índice que venha a substituí-lo ou por índice correlato.

Art. 4º- O benefício de que trata esta lei poderá ser suspenso, por Decreto, quando verificada a impossibilidade de sua manutenção.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo que seus efeitos retroagem ao dia 1º de abril de 2018.

Art. 6º- Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 514/1993 e o Decreto 757-A/2012.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG, 03 de maio de 2018.

Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal